

CONTRATO Nº 12/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI e a empresa Luana Maiara Buzzi ME.

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ - AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. Paulo Roberto Tschumi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LUANA MAIARA BUZZI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.341.338/0001-87, com sede na Rua Hermann Hering, 969, apto 02, Bom Retiro, Blumenau/SC, neste ato representada por sua representante legal, Luana Maiara Buzzi, CPF nº 084.033.389-70, tem entre si e acordado, na melhor forma, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de criação de artes, gerenciamento das redes sociais da **CONTRATANTE** e respectivas mídias, acompanhamentos, interações, relatórios e planejamento de artes, conforme especificações do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato compreende a execução de até 5 (cinco) postagens semanais nas redes sociais da **CONTRATANTE**, a serem realizadas mediante solicitação desta.

2.2. A solicitação de postagem será encaminhada pela **CONTRATANTE** para o e-mail indicado pela **CONTRATADA**, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, contendo o texto da postagem.

2.3. Recebida a solicitação de postagem, caberá à **CONTRATADA** a criação de arte exclusiva, tratamento das imagens, postagem, interação com o público, acompanhamento, edição de vídeos quando necessário, impulsionamento (mediante solicitação da **CONTRATANTE**) e relatórios.

2.4. O encaminhamento de fotos relacionadas às postagens será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, as quais serão enviadas por e-mail ou via WhatsApp, em formato JPG com resolução mínima de 300 dpi.

2.5. A execução do trabalho pela **CONTRATADA** deverá ser discutida, acompanhada e aprovada pela **CONTRATANTE**, só podendo ocorrer a postagem depois da aprovação do trabalho final.

2.6. Caso a arte não esteja de acordo com a solicitação, a **CONTRATADA** deverá refazer a mesma, o que não caracterizará nova postagem.

2.7. Em caso de situações emergenciais, a **CONTRATANTE** poderá solicitar postagem para o mesmo dia.

2.8. O acompanhamento das páginas das Redes Sociais da **CONTRATANTE** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que esta deverá enviar mensalmente relatórios de crescimento das páginas, contendo os seguintes dados: curtidas na página, curtidas nos posts e alcance das publicações.

2.9. Mensalmente deverá ser desenvolvida pela **CONTRATADA** capa e foto de perfil para as páginas das Redes Sociais da **CONTRATANTE**, sendo que estas não serão consideradas como arte, estando inclusas no preço contratado para as postagens, e deverão ter aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.10. As primeiras produções de capa e foto do perfil deverão ocorrer no mês da assinatura do presente contrato, e as demais sucessivamente, sempre na primeira semana do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pela execução do objeto do contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por postagem.

3.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para execução total e completa do objeto.

3.3. Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, condicionado à apresentação da correspondente Nota Fiscal em prazo anterior de 5 (cinco) dias e relatório mensal de postagens realizadas.

4.2. A CONTRATANTE, exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.

4.3. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.

4.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, sobre o valor inadimplido incidirá juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

4.1.1. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;

4.1.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;

4.1.4. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

4.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

4.1.6. Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

4.1.7. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

4.1.8. Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

4.1.9. Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

4.1.10. Responder pelos custos de deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;

4.1.11. Comunicar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 5.1.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços ajustados;
- 5.1.3. Fiscalizar os serviços contratos, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;
 - 5.1.3.1. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar os motivos da rejeição, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância;
 - 5.1.3.2. A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

7.2. No caso da CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à outra parte.

8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por peras ou danos;

8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

8.6. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no art. 6º, § 1º c/c § 2º IV e § 6º da Resolução nº 10/2016 da AMAVI.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 17 de setembro de 2018.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo da AMAVI

Luana Maiara Buzzi
Luana Maiara Buzzi ME

Testemunhas:

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72

Milã Signori
CPF 018.197.409-60